



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 2.768/2015**

Dê-se ao art. 2º do PL 2.768, de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento que não observar o disposto na presente lei estará sujeito a multa correspondente ao dobro (100%) do valor total da conta cobrada do consumidor, calculada com o valor da taxa de serviço indevidamente incluída na conta, sem prejuízo da aplicação do art. 71 da lei nº 8.078, de 1990, ( Código de Defesa do Consumidor).

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**  
Presidente